

EM: 30/07/2019 16:57:55

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**

ENDEREÇO: RUA ALBERTO CINTRA, 161 - SALA 1001 / BAIRRO UNIAO - CEP: 31160-370 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 07.387.118/0001-63

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15271** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.499SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11723055	08/08/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	AC46	30/09/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31207288335	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA 026002	31/07/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	134592	17/08/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	170370757	29/09/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57416 VALIDADE DO CRC: 23/05/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 73,40 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 21,76

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 22,65 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,02

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	339520851	15/09/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AC46	30/09/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AC46	30/09/2019
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	30/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	3713	22/10/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/05/2020

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 07 TRÂNSITO
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 88 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA EM GERAL
 - 19 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TRANSPORTE/TRÂNSITO

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 30/07/2019 16:57:55

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**

ENDEREÇO: RUA ALBERTO CINTRA, 161 - SALA 1001 / BAIRRO UNIAO - CEP: 31160-370 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 07.387.118/0001-63

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15271**

CÓDIGO FORNECEDOR: 118.499



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO

Nº Contrato: 2544/2019

Livro: 05 Folha: 61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DE PESQUISAS DE CAMPO RELACIONADAS À MOBILIDADE URBANA DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Processo Administrativo nº 01-050.680/19-40

Instrumento Jurídico nº 01/2019 2709 0025 0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente

CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Locale Consultoria e Engenharia Ltda. ME

Endereço: Rua Alberto Cintra, nº 161, sala 1.001, União, Belo Horizonte, MG, CEP 31.160-370

CNPJ: 07.387.118/0001-63

Representante legal: Kleber dos Santos Menezes – Sócio

CPF: 001.350.786-95

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º 09/2019 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI e pela Gerência de Pesquisa e Tecnologia da Informação – GEPTI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste Contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de planejamento, execução e processamento de pesquisas de campo relacionadas à mobilidade urbana dos sistemas de transporte e trânsito no Município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Manuais e Metodologias – Anexo II, Relatório Técnico de Pesquisa – RTP – Anexo III, Planilha – Anexo IV, Croqui para CCV – Anexo V, Modelo de Ordem de Serviço – Anexo VI, Relatório de Acompanhamento de Pesquisa – RAP – Anexo VII, Cronograma Físico – Anexo VIII, Regiões de Pesquisa de Estacionamento e Parada – Anexo IX e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 213.899,96 (duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.



4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.29, Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 01, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir rigorosamente aos detalhamentos dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.

7.2. Realizar reuniões com a Contratante para discutir as questões relativas ao Contrato, sempre que necessário ou solicitado.

7.3. Executar o serviço, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem prévia autorização da Contratante.

7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, a fim de garantir a excelência dos serviços contratados.

7.5. Acompanhar o desempenho e a assiduidade da Equipe descrita no item 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado, providenciando correções, ajustes e/ou substituições, caso necessárias ou demandadas pela Contratante, desde que devidamente justificadas.

7.6. Informar a Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.

7.7. Permitir o acompanhamento e amplo acesso da Contratante às etapas de planejamento, operação, digitação e tabulação das pesquisas.

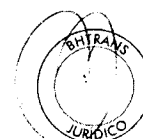
7.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.9. Solicitar autorização da Contratante para acesso aos veículos e às Estações de transporte coletivo, sempre que necessário para a realização das pesquisas, definindo período, faixa horária e identificação da equipe.

7.10. Solicitar autorização à Contratante para acesso a locais de realização de pesquisas fora do logradouro público, sempre que necessário, definindo período, faixa horária e identificação da equipe.

7.11. Responsabilizar-se por eventuais danos e perdas de quaisquer equipamentos ou insumos emprestados pela Contratante.

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

7.13. Responsabilizar-se pelos salários, bolsas-auxílio, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste Contrato.

7.16. Comparecer sempre que antecipadamente convocada à sede da Contratante.

7.17. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.18. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e avaliar as etapas do plano de trabalho.

8.2. Realizar reuniões com a Contratada para discutir as questões relativas ao Contrato, sempre que necessário.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.4. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados e, se for o caso, recusar serviços executados em desacordo com os padrões estabelecidos.

8.5. Prestar todas as informações dentro da sua competência que não estão disponíveis em domínio público.

8.6. Efetuar os pagamentos na forma definida nesse Instrumento.

8.7. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.8. Acompanhar o desempenho e a assiduidade da Equipe Técnica descrita no item 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado, solicitando correções, ajustes e/ou substituições caso necessário, desde que devidamente justificadas.

8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.





9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

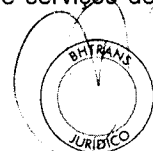
10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor global deste Contrato.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto deste Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento deste Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste Contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

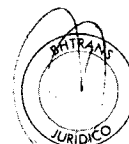
10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019

Kleber dos Santos Menezes

Kleber dos Santos Menezes
Sócio

Locale Consultoria e Engenharia Ltda. ME

Celso Freitas Bouzada
Celso Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:

Mário César
Supervisor

PROPOSTA COMERCIAL
- LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. ME -

468

20

LOTE	ITEM	TIPO DE PESQUISA	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Estacionamento e Parada	25	pesquisa	R\$ 1.555,87	R\$ 38.896,75
	2	CCV	40	pesquisa	R\$ 2.178,21	R\$ 87.128,40
	3	Sobe e Desce Com Senha	8	pesquisa	R\$ 1.555,85	R\$ 12.446,80
	4	Ocupação Visual	41	pesquisa	R\$ 746,81	R\$ 30.619,21
	5	Velocidade e Retardamento (GPS)	40	pesquisa	R\$ 1.120,22	R\$ 44.808,80
PREÇO GLOBAL						R\$ 213.899,96

* Preço Global (por extenso): Duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (subitem 10.2, alínea "c").
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 09/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Identificação da Empresa LICITANTE: LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. ME

Identificação do Representante(s) Legal(is): Kleber dos Santos Menezes

Assinatura do Representante(s) Legal(is):

Kleber dos Santos Menezes

57.387.118/0001-631

LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
Rua Alberto Cintra, 161 - Sala 1001
Bairro União - CEP 31160-370
BELO HORIZONTE — MG

31/05/2019 12:03
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / PREL 26/15/2019 12:03



Sexta-feira, 2 de Agosto de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5827

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2544/19.

Processo Administrativo nº 01-050.680/19-40.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0025.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Locale Consultoria e Engenharia Ltda. ME

Objeto: Serviço de planejamento, execução e processamento de pesquisas de campo relacionadas à mobilidade urbana dos sistemas de transporte e trânsito no Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 31/07/2019.

Vigência: 31/07/2019 a 30/05/2020.

Valor: R\$ 213.899,96

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2359/15

Processo Administrativo nº 01-093.933/15-91.

Instrumento Jurídico nº 01.2015.2904.0016.0400.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Telemar Norte Leste S.A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses. Conceder reajuste de 6,35%, a partir de 01 de julho de 2019, correspondente à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, acumulado nos últimos 12 meses – base março/2019, para todos os itens exceto para os itens “7” e “9 a 20”. Reduzir o valor unitário da tarifa Fixo-Fixo Local dos itens “7” e “9 a 20” em 7,21%, a partir de 01 de julho de 2019. Reduzir, quantitativamente, os itens “7”, “8” e “9 a 20”, do objeto do Contrato, em 5%, a partir de 01 de julho de 2019. As alterações anteriores, representam uma redução de 25,05% no valor inicial atualizado do Contrato.

Data da assinatura: 17/07/2019.

Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020.

Valor: R\$ 489.838,01

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 540/16

Processo Administrativo nº 01-112.301/16-77.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0017.0100.

Convenientes: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

Objeto: Substituir o Plano de Aplicação previsto no item 4, do Anexo I - Plano de Trabalho do Convênio original, não ocorrendo alteração no valor global do instrumento.

Data da assinatura: 25/07/2019.